

GRUPO CASAS BAHIA S.A.

CNPJ/MF nº 33.041.260/0652-90

Companhia Aberta

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS DA 1ª (PRIMEIRA) SÉRIE DA 10ª (DÉCIMA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, EM 3 (TRÊS) SÉRIES, SENDO A 1ª (PRIMEIRA) E A 3ª (TERCEIRA) SÉRIES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES E A 2ª (SEGUNDA) SÉRIE CONVERSÍVEL EM AÇÕES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, DO GRUPO CASAS BAHIA S.A.

GRUPO CASAS BAHIA S.A., com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Avenida das Nações Unidas, nº 12995, 2º ao 5º andar, Bloco 1, acesso Rua Flórida, nº 1970, Brooklin Paulista, com CNPJ/MF sob o nº 33.041.260/0652-90 ("Emissora"), na qualidade de Emissora no âmbito do "*Instrumento Particular de Escritura da 10ª (Décima) Emissão de Debêntures Simples, da Espécie com Garantia Real, em 3 (Três) Séries, sendo a 1ª (Primeira) e a 3ª (Terceira) Séries Simples, Não Conversíveis em Ações e a 2ª (Segunda) Série Conversível em Ações, para Distribuição Pública, conforme o Rito de Registro Automático de Distribuição, do Grupo Casas Bahia S.A.*" ("Escritura de Emissão" e "Debêntures", respectivamente), celebrado entre a Emissora e a Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. ("Agente Fiduciário"), em 26 de julho de 2024 e aditado em 13 de agosto de 2024 e 22 de agosto de 2024, vem, por meio deste instrumento, convocar os titulares das Debêntures da 1ª Série ("Debenturistas da 1ª Série") para se reunirem na Assembleia Geral de Debenturistas da 1ª Série ("AGD"), a ser realizada, em primeira convocação, na data de **30 de junho de 2025, às 15:00 horas, de modo exclusivamente digital**, por meio da plataforma *Microsoft Teams*, com *link* de acesso a ser encaminhado por correio eletrônico pela Emissora aos Debenturistas da 1ª Série habilitados, preferencialmente em até 2 (duas) horas antes da data de realização da AGD, junto as instruções de acesso ao sistema e as respectivas senhas, de acordo com a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações") e a Resolução CVM nº 81, de 29 de março de 2022, conforme alterada ("RCVM 81"), a fim de examinar, discutir e deliberar sobre as seguintes matérias da Ordem do Dia, levando-se em conta que os termos iniciados por letra maiúscula, que não estiverem aqui definidos, têm o significado que lhe foi atribuído na Escritura de Emissão, ou em seus documentos correlatos, conforme aplicável:

- (a) a autorização para a alteração das Cláusulas 6.12.1(i) e 6.12.2 da Escritura de Emissão para alterar as Datas de Pagamento da Remuneração da 1ª Série de modo que o pagamento da Remuneração da 1ª Série inicie-se em 28 de novembro de 2027, de forma que, caso aprovada na AGD, as redações das referidas Cláusulas passarão a constar da seguinte forma ("Alteração do Cronograma de Pagamento da Remuneração da 1ª Série"):

"6.12.1(...)

(i) Em relação às Debêntures da 1ª Série, observado o disposto na Cláusula 6.12.2 abaixo, semestralmente, a partir da Data de Emissão, conforme datas de pagamento listadas abaixo

(cada data, uma “Data de Pagamento da Remuneração da 1ª Série”):

“Remuneração da 1ª Série		
Parcela	Data de Pagamento da Remuneração da 1ª Série	Incorporação no Valor Nominal Unitário
1	28 de novembro de 2024	Sim
2	28 de maio de 2025	Sim
3	28 de novembro de 2025	Sim
4	28 de maio de 2026	Sim
5	28 de novembro de 2026	Sim
6	28 de maio de 2027	Sim
7	28 de novembro de 2027	Não
8	28 de maio de 2028	Não
9	28 de novembro de 2028	Não
10	28 de maio de 2029	Não
11	Data de Vencimento das Debêntures da 1ª Série	Não”

(...)

“6.12.2. A Remuneração da 1ª Série (i) desde a Data de Emissão até a parcela prevista para o dia 28 de maio de 2027 (inclusive), será capitalizada, em cada Data de Pagamento da Remuneração da 1ª Série, no Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão e no Plano de Recuperação Extrajudicial; e (ii) após a parcela prevista para o dia 28 de maio de 2027 (exclusive), será paga pela Emissora, aos Debenturistas, em dinheiro, em cada Data de Pagamento da Remuneração da 1ª Série e até a Data de Vencimento (inclusive)”.

- (b) a autorização para a alteração da Cláusula 6.13.1 da Escritura de Emissão para alterar a forma de amortização do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da 1ª Série. Desta forma, caso aprovada na Assembleia Geral de Debenturistas, a redação de referida Cláusula passará a constar da seguinte forma (“Alteração do Cronograma de Amortização da 1ª Série”):

“6.13.1. Observado o disposto nesta Escritura de Emissão, o Valor Nominal Unitário das Debêntures da 1ª Série será amortizado em 3 (três) parcelas, conforme as datas de amortização listadas abaixo, e observados percentuais previstos na 3ª (terceira) coluna da tabela abaixo:

“Parcela	Data de Amortização das Debêntures da 1ª Série	Percentual do Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da 1ª Série a Ser Amortizado
1	28 de novembro de 2027	20,0000%

2	28 de novembro de 2028	25,0000%
3	Data de Vencimento das Debêntures da 1ª Série	100,0000%”

- (c) caso as matérias acima sejam aprovadas, autorização para a Emissora e para o Agente Fiduciário adotarem todas as medidas necessárias para refletir a efetivação das deliberações constantes na Ordem do Dia, incluindo, sem limitação à celebração do aditamento à Escritura de Emissão que formalizará a Alteração do Cronograma de Pagamento da Remuneração da 1ª Série e a Alteração do Cronograma de Amortização da 1ª Série.

Informações Adicionais

Informações adicionais sobre a AGD e as matérias constantes da Ordem do Dia podem ser obtidas junto à Emissora por meio de seu canal de relacionamento com investidores (ri.grupocasasbahia.com.br; ou e-mail ri@grupocasasbahia.com.br), com cópia ao Agente Fiduciário, por meio do e-mail: af.assembleias@oliveiratrust.com.br. A AGD será realizada por meio da plataforma digital *Microsoft Teams*, que possibilitará a participação e voto dos Debenturistas da 1ª Série por meio digital. O conteúdo da AGD será gravado pela Emissora de forma a garantir a autenticidade das comunicações. Os participantes deverão manter suas câmeras ligadas. Para participarem da AGD, os Debenturistas da 1ª Série deverão enviar as informações e documentos a seguir, para a Emissora através do e-mail ri@grupocasasbahia.com.br, com cópia para o Agente Fiduciário no e-mail af.assembleias@oliveiratrust.com.br, preferencialmente com 2 (dois) dias úteis de antecedência da data de sua realização, ou seja, até 26 de junho de 2025 ou, ainda, até o horário previsto para a realização da mesma, nos termos do art. 72º, §1º da RCVM 81, os seguintes documentos:

- (i) a confirmação de sua participação e endereço de correio eletrônico para o qual será enviado o convite individual para sua participação na AGD;
- (ii) a indicação do(s) representante(s) legal(is) que participará(ão) da AGD, contendo seu CPF, telefone e endereço eletrônico para contato;
- (iii) os seguintes documentos:
 - a. **quando pessoa física:** documento de identidade válido e com foto do debenturista (Carteira de Identidade (RG), Carteira Nacional de Habilitação (CNH), passaporte, carteiras de identidade expedidas pelos conselhos profissionais e carteiras funcionais expedidas pelos órgãos da Administração Pública, desde que contenham foto de seu titular);
 - b. **quando pessoa jurídica:** cópia da versão vigente de atos societários, devidamente registrados na Junta Comercial competente, documentos que comprovem a representação do debenturista e documento de identidade válido com foto de representante legal;
 - c. **veículo de investimento:** versão vigente e consolidada do regulamento do fundo; estatuto ou contrato social do seu administrador ou gestor, conforme o caso, observada a política de

voto do fundo e documentos societários que comprovem os poderes de representação; e documento de identidade válido com foto do representante legal; e

- d. **quando for representado por procuração:** o procurador deverá ter sido constituído a menos de 1 (um) ano, com poderes específicos para sua representação na AGD, obedecidas as condições legais.

O instrumento de representação referido no item “d” acima deve ser enviado em sua versão digital, assinado de forma eletrônica, com ou sem certificado digital, ou cópia simples assinada fisicamente com o reconhecimento de firma ou abono bancário do signatário. A Emissora e o Agente Fiduciário dispensarão a necessidade de envio das vias físicas dos documentos de representação dos Debenturistas da 1ª Série para o escritório da Emissora, bastando o envio da versão digital ou da cópia simples das vias originais de tais documentos. Nos termos do artigo 126, § 1º, da Lei das S.A., bem como em observância ao disposto no artigo 654, §1º e §2º, do Código Civil, a procuração deverá ter sido outorgada há menos de 1 (um) ano contado da data da AGD, conter indicação do lugar onde foi passada, qualificação completa do outorgante e do outorgado, data e objetivo da outorga com a designação e extensão dos poderes conferidos, que deverão incluir poderes para aprovar os termos finais a serem deliberados na AGD.

Em qualquer caso, deverá ser apresentada cópia do extrato emitido pelo Escriturador ou do extrato expedido em nome do debenturista pela B3, para as Debêntures da 1ª Série que estiverem custodiadas eletronicamente na B3, sem prejuízo de nova confirmação, na data de realização da AGD, da efetiva titularidade e quantidade de Debêntures da 1ª Série detidas por cada debenturista.

Nos termos do artigo 71 da RCVM 81, o debenturista poderá exercer seu direito de voto, de forma prévia, por meio de instrução de voto à distância, sem rasuras, por meio do preenchimento da Instrução de Voto à Distância, conforme modelo disponibilizado na mesma data da publicação deste Edital de Convocação, pela Companhia, em seu em seu website de Relações com Investidores (ri.grupocasasbahia.com.br) (“Instrução de Voto”).

Para que a Instrução de Voto seja considerada válida e o correspondente voto seja contabilizado no quórum da AGD, deverão ser observados os seguintes requisitos:

- (i) Todos os campos deverão ser preenchidos, incluindo a indicação do nome ou denominação social completa do debenturista e o número do CPF ou CNPJ, bem como indicação de endereço eletrônico e telefone para eventuais contatos, sem rasuras;
- (ii) O voto em cada deliberação deverá ser assinalado apenas em um dos campos (“aprovar”, “rejeitar” ou “abster-se”), sendo desconsideradas as Instruções de Votos rasuradas;

- (iii) Ao final, o debenturista ou seu(s) representante(es) legal(is) deverá(ão) assinar a Instrução de Voto, informando, ainda, a data e local de assinatura;
- (iv) A entrega da Instrução de Voto deverá observar a regulamentação aplicável, assim como as orientações abaixo; e
- (v) A Instrução de Voto deverá ser enviada para a Emissora, através do e-mail ri@grupocasasbahia.com.br, com cópia ao Agente Fiduciário no e-mail af.assembleias@oliveiratrust.com.br, preferencialmente com 2 (dois) dias úteis de antecedência da data de realização da AGD, ou seja, até 26 de junho de 2025 ou, ainda, até o horário previsto para a realização da mesma.

O debenturista que optar por exercer seu direito de voto à distância pela Instrução de Voto deverá enviar os documentos abaixo indicados:

- (i) Instrução de Voto devidamente preenchida, rubricada e assinada. Não será exigido o reconhecimento de firma de assinaturas, notariação ou consularização na Instrução de Voto;
- (ii) Documentos de identificação e representação:
 - a. quando pessoa física:** documento de identidade válido e com foto do debenturista (Carteira de Identidade (RG), Carteira Nacional de Habilitação (CNH), passaporte, carteiras de identidade expedidas pelos conselhos profissionais e carteiras funcionais expedidas pelos órgãos da Administração Pública, desde que contenham foto de seu titular);
 - b. quando pessoa jurídica:** cópia da versão vigente de atos societários, devidamente registrados na Junta Comercial competente, documentos que comprovem a representação do debenturista e documento de identidade válido com foto de representante legal;
 - c. veículo de investimento:** versão vigente e consolidada do regulamento do fundo; estatuto ou contrato social do seu administrador ou gestor, conforme o caso, observada a política de voto do fundo e documentos societários que comprovem os poderes de representação; e documento de identidade válido com foto do representante legal; e
 - d. quando for representado por procuração:** o procurador deverá ter sido constituído a menos de 1 (um) ano, com poderes específicos para sua representação na AGD, obedecidas as condições legais.

O instrumento de representação referido no item “d” acima deve ser enviado em sua versão digital, assinado de forma eletrônica, com ou sem certificado digital, ou cópia simples assinada fisicamente com o reconhecimento de firma ou abono bancário do signatário. A Emissora e o Agente Fiduciário dispensarão a necessidade de envio das vias físicas dos documentos de representação dos Debenturistas da 1ª Série para o escritório da Emissora, bastando o envio da versão digital ou da cópia simples das vias originais de tais documentos. Nos

termos do artigo 126, § 1º, da Lei das S.A., bem como em observância ao disposto no artigo 654, §1º e §2º, do Código Civil, a procuração deverá ter sido outorgada há menos de 1 (um) ano contado da data da AGD, conter indicação do lugar onde foi passada, qualificação completa do outorgante e do outorgado, data e objetivo da outorga com a designação e extensão dos poderes conferidos, que deverão incluir poderes para aprovar os termos finais a serem deliberados na AGD.

Em qualquer caso, deverá ser apresentada cópia do extrato emitido pelo Escriturador ou do extrato expedido em nome do debenturista pela B3, para as Debêntures da 1ª Série que estiverem custodiadas eletronicamente na B3, sem prejuízo de nova confirmação, na data de realização da AGD, da efetiva titularidade e quantidade de Debêntures da 1ª Série detidas por cada debenturista.

Caso o debenturista participe da AGD por meio da plataforma digital, depois de ter enviado Instrução de Voto à Distância, poderá exercer seu voto diretamente na AGD e terá sua Instrução de Voto à Distância desconsiderada.

Visando à segurança da AGD, o acesso ao sistema eletrônico será restrito aos Debenturistas da 1ª Série que tenham se credenciado no prazo previsto neste Edital de Convocação. De outra forma, a Emissora não poderá garantir a participação dos Debenturistas da 1ª Série. Ressalvado o disposto acima, o debenturista ou seu representante legal, munidos dos documentos exigidos, poderão participar da AGD, ainda que tenha deixado de depositá-los previamente, desde que os apresente até antes do horário estipulado para a abertura dos trabalhos.

A Emissora não se responsabiliza por problemas de conexão que os Debenturistas da 1ª Série venham a enfrentar, bem como por outras situações que não estejam sob o controle da Emissora (como, por exemplo, instabilidade na conexão do debenturista com a internet ou a incompatibilidade do sistema eletrônico com o equipamento utilizado pelo debenturista).

Os documentos divulgados pela Emissora, relacionados à AGD, incluindo a Escritura de Emissão e o modelo da Instrução de Voto, estão à disposição na sede da Emissora, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Dra. Ruth Cardoso, nº 8501, 28º andar, Pinheiros, CEP 05425-070 e em seu website de Relações com Investidores (ri.grupocasasbahia.com.br), bem como nos websites da CVM (<https://www.gov.br/cvm/pt-br>); da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (www.b3.com.br); e do Agente Fiduciário (<https://webapp.oliveiratrust.com.br/home>).

São Paulo, 7 de junho de 2025.

Elcio Mitsuhito Ito

Diretor Financeiro e de Relações com Investidores